



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2023122901

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU - CORES-VALE E A EMPRESA EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

O Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, CNPJ nº 37.568.608/0001-27, com endereço a Rua Mariano Filho, 149, Centro, em Apuiarés/CE, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Pessoa Gomes da Silva, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa Exito Consultoria e Assessoria Ltda – CNPJ nº 15.294.308/0001-64, com sede a Rua Deputado Alvaro Soares, 464, Letra A, Centro, Ibiapina/CE, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, Sr. João Paulo Lopes de Alcântara, brasileiro, empresário, contador, portador da Carteira de Identidade nº CE-019723/O-2 CRC/CE e do CPF nº 010.350.763-90, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.12.21.01-DL, regime de execução indireto, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento no art. 24, inciso II, c/ art. 23, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: Prestação de serviços de consultoria na orientação de execução de fluxos de despesas e rotinas financeiras no fortalecimento a governança na gestão pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu- Cores-Vale, sendo: Consultoria no diagnóstico da organização e levantamento da situação atual e identificando as melhorias a serem implementadas em relação a processos administrativos; Orientação no fluxo de despesas, orientando os servidores; Consultoria na rotina de trabalhos, disciplinando metodologias adotadas a promover a atualização dos procedimentos de trabalho; Orientar a modelagem de processos; Orientar o percurso ideal do processo; Realizar o compartilhamento de percurso alternativo ao processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).



#### **CL USULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRE O**

4.1. Os pre os n o ser o reajustados.

4.2. Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de conseq ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  rea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribui o da administra o para a justa remunera o do servi o, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA, EXECU O E DA PRORROGA O**

5.1. Prazo de vig ncia/execu o: at  30 (trinta) dias.

#### **CL USULA SEXTA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS**

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no objeto Contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei n  8.666/93.

#### **C USULA S TIMA - DA PRESTA O DOS SERVI OS, DA FISCALIZA O E DO RECEBIMENTO**

7.1. A execu o do contrato ser  fiscalizada e acompanhada pelo Cons rcio de Manejo de Res duos S lidos do Vale do Curu - Cores-Vale, a quem competir  todas as diretrizes a serem realizadas, devendo os servi os serem iniciados no prazo m ximo de at  24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do contrato expedido pelo Cons rcio de Manejo de Res duos S lidos do Vale do Curu - Cores-Vale.

7.2. A fiscaliza o do Contrato ser  exercida por servidor designado pelo Cons rcio de Manejo de Res duos S lidos do Vale do Curu - Cores-Vale.

7.3. Do Recebimento:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade do objeto com a especifica o nos termos do art.73, inc. I,  linea "a", da Lei federal n  8666/93;

7.3.2. Definitivamente, ap s a verifica o da qualidade, adequa o dos servi os e conseq ente aceita o, nos termos do art.73, inc. I,  linea "b", da Lei federal n  8666/93.

7.3.3. O recebimento dos servi os dever  ser efetuado por servidor do Cons rcio de Manejo de Res duos S lidos do Vale do Curu - Cores-Vale, com objetivo de verificar sua conformidade com as especifica es constantes neste Projeto B sico e seu anexo e ser  recebido

7.3.4. O recebimento provis rio ou definitivo n o exclui a responsabilidade civil, nem  tico-profissional pela perfeita execu o do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3.5. Na hip tese de o termo circunstanciado ou a verifica o a que se refere este item n o serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados,



reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 10 (dez) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.3.5. Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.3.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões técnicas e fáticas, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado, em até o 05º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale.

8.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:**

9.1. A Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução



contratual;

- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços discriminados no presente projeto, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.
- i) A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela Contratante, para execução dos serviços, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.
- j) A contratante fornecerá todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato;
- l) Os serviços serão recebidos mediante análise técnica, não excluindo esta a possibilidade de no reexame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades ou incorreções técnicas;
- m) Disponibilizar canais de comunicação para contato dos servidores em para dirimir eventuais dúvidas, quando requeridas.
- n) A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- o) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente par sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- f) Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;





promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no



prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

11.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1. As Partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas da Contratada e da Contratante, de forma a preservar os interesses comuns ou não, estando toda a prestação de serviço coberta pela cláusula de confidencialidade, estando apenas os envolvidos na contratação e prestação efetiva dos serviços envolvidos nos detalhes do presente Contrato.

12.2. A Contratante declara ser responsável pelas informações que compartilhar à Contratada, bem como estar ciente de que esta performará os serviços ora contratados com base no material disponibilizado durante a vigência deste instrumento e sua expertise e qualificação técnicas.

12.3. A Contratada se compromete a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização da Contratante. É expressamente vedada a divulgação, pela Contratada, de quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem tal vedação. Qualquer divulgação relacionada a este Contrato somente poderá ser realizada pela Contratada mediante autorização da Contratante, expressa e por escrito, em caso de exigência legal ou determinação judicial e/ou administrativa, sendo certo que, se por ordem administrativa/judicial, tal divulgação deverá ser precedida de prévia comunicação à Contratante sobre a referida ordem, oportunizando a defesa e solução de contorno por esta, bem como deverá se limitar à exata proporção da ordem realizada.

12.4. A Contratada deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, vídeos e filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, responsabilizando-se por garantir que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem essa obrigação. A confidencialidade ora definida abrange todo o território nacional, internacional e virtual. São, ainda, expressamente vedadas à Contratada a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias pessoais, em qualquer tipo de mídia, física ou digital, dos arquivos, documentos, propostas comerciais, contratos ou qualquer outro tipo de informação ou imagem da Contratante.

12.5. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido é irrevogável e irretratável, e seu descumprimento pela Contratada, a qualquer tempo, será considerado infração contratual grave, sujeitando a Contratada à multa não compensatória em favor da Contratante no valor de até 02% (dois por cento) do valor



valor do contrato, por infração, sem prejuízo da indenização por perdas e danos cabíveis.

12.6. Exceto se previsto expressamente de forma diversa, as obrigações dispostas na presente Cláusula permanecerão em vigor durante a vigência do Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento do consórcio, inerentes ao contratante sob a seguinte dotação orçamentária: 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS - Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio - Exercício 2024.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.12.21.01-DL, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, ao projeto básico, a proposta de preços da Contratada e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pentecoste, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

Apuiarés/CE, 29 de dezembro de 2023

Daniel Pessoa Gomes da Silva

Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale

**Contratante**

Digitally signed by JOAO PAULO LOPES DE ALCANTARA:01035076390  
DN: cn=JOAO PAULO LOPES DE ALCANTARA:01035076390, o=BR, ou=CP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=financeirodager@gmail.com  
Date: 2023.12.29 14:28:05 -0300

João Paulo Lopes de Alcântara  
Exitto Consultoria e Assessoria Ltda  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

01.

Nome:

RG: 2004014038093

02. \_\_\_\_\_

Nome: IMACIO ANDERSON JAROS GAV. XIMIC

RG: 2009569442-0



**GORES-VALE**  
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, faz publicar o Extrato do Contrato nº 2023122901 do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.12.21.01-DL, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria na orientação de execução de fluxos de despesas e rotinas financeiras no fortalecimento a governança na gestão pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

**Contratante:** Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale.

**Contratada:** Exito Consultoria e Assessoria Ltda - CNPJ nº 15.294.308/0001-64.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS - Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio - Exercício 2024.

**Fundamentação Legal:** no art. 24, inciso II, c/ art. 23, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Vigência do Contrato:** 30 (trinta) dias.

**Assina pela Contratante:** Daniel Pessoa Gomes da Silva

**Assina pela Contratada:** João Paulo Lopes de Alcântara

Apuiarés/CE, 02 de janeiro de 2024

Daniel Pessoa Gomes da Silva

Superintendente do Consórcio de Manejo  
de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale